



Governo do Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Paragominas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 392/87

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir Equipamentos e veículos pelo sistema de consórcio e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paragominas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e veículos rodoviários, através de subscrição de cotas de consórcio, conforme discriminação a seguir:

a) 04 (Quatro) Caminhões com caçamba.

Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do referido equipamento somente será feita mediante realização de concorrência Pública, de acordo com a Legislação aplicável à espécie, e será objeto de contabilização, na contratação, considerando-se o valor de cada equipamento pelo resultado da multiplicação do valor da primeira prestação ou quotas pelo número de parcelas a pagar.

Art. 3º - A despesa decorrente da variação do valor da prestação ou quota será contabilizada no título de Serviço da Dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - A fim de não sobrecarregar a execução Orçamentária anual, deverá se proceder ao empenho apenas das importâncias vencíveis no exercício, as antecipações das prestações ou quotas vincendas e os valores dos reajustes de prestações, se houverem.

Handwritten signature
Chefe do Poder Executivo Municipal
Paragominas - Pará



Governo do Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Paragominas
Gabinete do Prefeito

- Art. 5º - Para efeito de recebimento do equipamento rodoviário, poderá o Poder Executivo efetuar pagamento ou pagamentos antecipados a título de lances- livres, desde que tais pagamentos quitem parcelas finais do grupo, que passam a ser irreajustáveis.
- Art. 6º - O Prefeito Municipal deverá incluir, nos Orçamentos subsequentes ao da adesão (contratação), dotações orçamentárias suficientes ao cumprimento dos compromissos ou encargos resultantes do serviço da dívida.
- Art. 7º - O Prefeito Municipal fica autorizado a realizar operação de Crédito, para viabilizar o pagamento do lance inicial, ou antecipações de prestações ou quotas vincendas, até o limite de CZ\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzados) junto à entidade financeira ou à própria firma administradora do grupo ou revendedora.
- Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ante ao Orçamento, até o limite de CZ\$... 3.780.000,00 (Três milhões, setecentos e oitenta mil cruzados), destinado à cobertura das despesas a serem contratadas, à conta das dotações específicas e de recursos próprios, o que se fará por Decreto.
- Art. 9º - Para garantia do pagamento das prestações ou quotas, poderão ser oferecidas parte do percentual de participação da Prefeitura Municipal do IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS - ICM ou do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM, junto às entidades bancárias repassadoras.

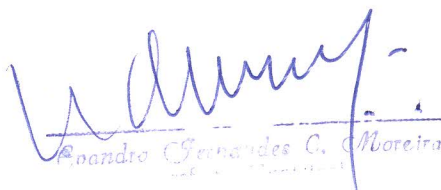
Handwritten signature
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará



Governo do Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Paragominas
Gabinete do Prefeito

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, 15
de maio de 1987.


Anandro Fernandes C. Moreira